

VACINA CONTRA HPV - A segunda dose da vacina contra o HPV começa a ser ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde em Volta Redonda a partir desta quarta-feira (dia 10). Todas as adolescentes que receberam a primeira dose em março devem procurar uma das Unidades de Saúde da Rede de Atenção Básica (UBS e UBSF) para serem novamente vacinadas. A primeira dose da vacina foi aplicada em 5.605 adolescentes, que corresponde a 77,77% do público alvo, conforme dados divulgados pelo setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde.



VOLTA REDONDA GRAFITE - Arte Na Obra - Já estão abertas as inscrições para o projeto Volta Redonda Grafite - Arte na Obra, onde os artistas cadastrados ocuparão os tapumes utilizados em obras de revitalização de importantes espaços da cidade com seus estilos, cores, alegria e beleza. A inscrição é totalmente gratuita e poderá ser feita até o dia 19 de setembro na Secretaria Municipal de Cultura (SMC) - que fica situada na Avenida Sávio Cota de Almeida Gama, nº 642, no bairro Retiro - e no Espaço Zélia Arbex, na Vila em Volta Redonda.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1203 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 11 DE SETEMBRO DE 2014

Atleta de Volta Redonda se destaca em jogos de Badminton no Paraná

Competição foi disputada entre os dias 3 e 8 de setembro em Londrina

A aluna Maria Eduarda Freitas dos Santos, da Escola Municipal Espírito Santo, participou entre os dias 3 e 8 de setembro dos Jogos Escolares da Juventude 2014, em Londrina (PR), representando o Estado do Rio de Janeiro na competição de Badminton. A atleta disputou com alunos/atletas de todo país e com um excelente desempenho ganhou duas medalhas de bronze nas modalidades: simples feminina e dupla feminina. "Ficamos muito felizes com mais este resultado, pois ela representou com muito orgulho o nosso município", comemorou a coordenadora do projeto Badminton de Volta Redonda, a professora de Educação Física Andréa Giovanna Dias Rodrigues.

O Badminton de Volta Redonda vem se destacando tanto nas competições nacionais como as que ocorrem no Estado. A equipe principal de Badminton da Escola Municipal Maria José Campos Costa - MJ Badminton – por exemplo, conquistou 112 medalhas, sendo 33 de ouro, 39 de prata e 50 de bronze na II Etapa do Campeonato Estadual de Badminton do Estado do Rio de Janeiro, disputada em Volta Redonda, no Ginásio Poliesportivo Darcise José de Carvalho, no Santo Agostinho no final de agosto.



A MJ Badminton participou da competição com 59 atletas, disputando com outras quatro equipes do Estado do Rio. "Sabe-se o quanto a participação dos alunos/atletas do badminton em Campeonatos enriquece o desenvolvimento técnico e

tático dos atletas, começando assim a prepará-los para futuras etapas dos campeonatos nacionais", salientou Andréa Rodrigues, que ressaltou o apoio recebido do Poder Público municipal. "Não podemos deixar de agradecer a professora Therezinha

Gonçalves (secretária municipal de Educação) e toda sua equipe, e ao prefeito (Antônio Francisco) Neto, que não medem esforços para tornarem o badminton de Volta Redonda referência no município, no estado e no país".

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Carlos Roberto Paiva
Vice-Prefeito

Fernando Antônio Rodrigues de Almeida
Secretário Municipal de Governo

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

Lincoln Botelho da Cunha
Secretário Municipal de Planejamento

José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda

Marta Gama de Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

Sebastião Faria de Souza
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH

Márcia Lygia Vieira Cury Inácio
Diretor-Geral Hospital Municipal Dr. Munir Rafful

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

Rosâne Gonçalves Pinto Mendonça
Secretário Municipal de Cultura

Rejane Maria Campos
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

José de Alencar de Oliveira Ramos
Secretário Municipal de Obras

Edson Antônio André Glória
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária

Jessé de Holanda Cordeiro Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres

Arleuse Salotto Alves
Procurador Geral do Município

Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Almir de Souza Rodrigues
Diretor - Presidente da Cobah/VR

Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR

José Luiz de Sá
Presidente da FEVRE

Marco Antônio Faria Marques
Diretor-Geral do Fundo Comunitário

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama

Juvenil Neves Teixeira
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo José Barenco Pinto
Diretor Presidente da SUSER

Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR

Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

Luiz Carlos Rodrigues
Coordenador da Vigilância Sanitária e do Programa Saúde do Trabalhador

Luiz Henrique Monteiro Barbosa
Guarda Municipal de Volta Redonda

Rodrigo Ibiapina Chiaradia
Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Ricardo Ballarini
Assessor de Comunicação Social

EXPEDIENTE

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda

Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3339-9060 - Fax: 3339-9061

Site/PMVR: www.portalvr.com

Organização dos atos oficiais:

Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

Poder Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 13.321

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.026, de 16 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 316.650,00 (trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), visando atender as despesas com o Programa de Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.06.12.361.0035.2.118	33903900.23	406.220	R\$ 290.000,00
4.06.12.361.0035.2.118	33903900.45	406.230	R\$ 26.650,00
		TOTAL	R\$ 316.650,00

Artigo 2º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Eventos Culturais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Cultura, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.08.13.392.0043.2.170	33903600.100	408.040	R\$ 30.000,00
4.08.13.392.0043.2.170	33903900.100	408.045	R\$ 150.000,00
		TOTAL	R\$ 180.000,00

Artigo 3º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Campanhas Institucionais de Mídia Impressa – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Despesas com Sonorização para Eventos Oficiais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Campanhas Institucionais em Rádio – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Despesas com Produção e Edição de Filmes Para Campanhas Institucionais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Programa de Campanhas Institucionais em Placas, Faixas, Painéis e Outdoor – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Governo, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.01.04.122.0002.2.164	33903900.00	401.010	R\$ 80.000,00
4.01.04.122.0002.2.165	33903900.00	401.015	R\$ 20.000,00
4.01.04.122.0002.2.166	33903900.00	401.020	R\$ 45.000,00
4.01.04.122.0002.2.167	33903900.00	401.025	R\$ 40.000,00
4.01.04.122.0002.2.168	33903900.00	401.030	R\$ 30.000,00
		TOTAL	R\$ 215.000,00

Artigo 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Transporte Escolar – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Secretaria Municipal de Educação, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.06.12.361.0035.2.118	33903900.28	406.225	R\$ 316.650,00

Artigo 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 2º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Cobertura de Quadra no Jardim Primavera – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.05.27.812.0268.1.248	44905100.72	405.422	R\$ 135.000,00

Artigo 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo 3º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do Programa de Revitalização de Praça Namem Elias Cury – Obras e Instalações; Programa de Reforma de Quadra Poliesportiva na Praça Raimundo Gomes Costa – Belmonte – Obras e Instalações, na Secretaria Municipal de Obras, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. De Despesa	Valor
4.05.27.813.0268.1.332	44905100.72	405.432	R\$ 80.000,00
4.05.27.813.0268.1.374	44905100.72	405.432	R\$ 215.000,00

Artigo 7º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 03 de setembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.322

Estabelece Fluxograma para as aquisições de materiais e para as contratações de obras e de serviços.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar um rigoroso controle dos gastos públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - As aquisições de materiais da Administração Centralizada somente processar-se-ão através de Pedidos de Compras e Serviços - PCS, emitidos exclusivamente de forma eletrônica, pelo site (www.portalvr.com).

Artigo 2º - As contratações de obras e de serviços poderão ser iniciadas por memorandos e em casos excepcionais por Ordens de Serviços.

§ 1º - As despesas iniciadas por memorandos, após as manifestações favoráveis do Sr. Prefeito e do Secretário de Fazenda serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Controle da Secretaria de Planejamento para a devida reserva orçamentária, existindo dotação o memorando será enviado pelo Órgão de origem ao setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e se sujeitará aos incisos VII ao XI do artigo 5º deste Decreto. Caso contrário o memorando será devolvido ao Órgão de Origem.

§ 2º - As despesas iniciadas por Ordens de Serviço serão encaminhadas ao Departamento de Orçamento e Controle da Secretaria de Planejamento para a devida reserva orçamentária, existindo dotação a Ordem de Serviço será enviada pelo Órgão de origem ao setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e se sujeitará aos incisos VII ao XI do artigo 5º deste Decreto. Caso contrário a Ordem de Serviço será devolvida ao Órgão de Origem.

Artigo 3º - Fica vedada a tramitação de Pedidos de Compras e Serviços - PCS com rasuras.

Artigo 4º - Somente poderão autorizar contratação de despesa, tanto na Administração Centralizada como na Descentralizada, os ordenadores de despesa legalmente constituídos, ficando proibida a tramitação de Pedidos de Compras e Serviços sem os respectivos autógrafos.

Artigo 5º - O fluxograma das aquisições de materiais e das contratações de obras e serviços, relativos aos Órgãos da Administração Centralizada, será o seguinte:

I - Após a elaboração do Pedido de Compras e Serviços, de forma eletrônica, através do site (www.portalvr.com), o Órgão interessado encaminhará a solicitação para a autorização do Sr. Prefeito e após a concordância do Chefe do Poder Executivo, remeterá a Secretaria Municipal de Fazenda para verificar a existência de disponibilidade financeira.

II – Constatada a existência de disponibilidade financeira, a Secretaria Municipal de Fazenda remeterá o Pedido de Compras e Serviços para o Órgão de origem.

III – O Órgão de origem encaminhará o Pedido da Compras e

Serviços para o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração para ser processado.

IV - Após processar o documento, o Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Administração, encaminhará o processo para a Coordenadoria Geral de Licitações, da Secretaria Municipal de Governo, que, de posse do pedido, tomará todas as providências previstas na legislação e promoverá a licitação, na modalidade cabível ou justificará a dispensa, respeitando precípuamente ao solicitado.

V - Após o procedimento licitatório, os processos serão encaminhados à Secretaria Municipal de Governo para a homologação do Sr. Prefeito que, na sequência, os encaminhará ao Departamento de Finanças e Controle, da Secretaria Municipal de Fazenda, para a emissão da nota de empenho.

VI - Os processos em que o procedimento Licitatório for dispensado, serão encaminhados ao Departamento de Finanças e Controle, da Secretaria Municipal de Fazenda, para a emissão da nota de empenho.

VII - Dos processos recebidos do setor de licitação e do setor de protocolo, cabem ainda ao Departamento de Finanças e Controle, novas análises quanto às disponibilidades orçamentária e financeira e o enquadramento correto das despesas, bem como do cumprimento da legislação pertinente podendo, portanto, não serem empenhados até que os processos estejam regularizados.

VIII - A Nota de Empenho e o processo serão enviados ao Departamento de Material, da Secretaria Municipal de Administração, para as providências quanto ao recebimento das mercadorias e / ou equipamentos, ressalvados os casos em que seja necessária a elaboração de contrato e os de prestação de serviços.

IX - Os processos referentes a despesas que necessitarem de contratos serão enviados a Procuradoria Geral do Município e na sequência à Inspetoria Geral de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo para envio do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

X - Após a remessa do contrato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Inspetoria Geral de Controle Interno da Secretaria Municipal de Governo, enviará o processo ao órgão fiscalizador para providenciar o pagamento dos serviços contratados.

XI - Os processos referentes a despesas com prestação de serviços serão encaminhados ao órgão de origem para providenciar o pagamento dos serviços prestados.

XII - O Departamento de Material, da Secretaria Municipal de Administração, após verificar se o que foi adquirido está de acordo com o que foi entregue, tomará providências quanto à instrução do pagamento ao fornecedor e encaminhará o processo ao Departamento de Finanças e Controle, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 6º - Nos casos de despesas em que a licitação for dispensada, a Coordenadoria Geral de Licitação observará estritamente a especificação dos Pedidos de Compras e Serviços, sem prejuízo do estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e encaminhará os processos ao Departamento de Finanças e Controle, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Artigo 7º - Para os casos em que houver desistência da realização de despesa já empenhada, fica o Órgão de origem obrigado a enviar o processo, contendo a autorização do ordenador de despesa, para o Departamento de Finanças e Controle da Secretaria Municipal de Fazenda cancelar a nota de empenho.

Artigo 8º - Para os casos em que houver desistência da realização da despesa antes da emissão da nota de empenho, fica o Órgão de origem obrigado a cancelar o Pedido de Compras e Serviços.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de julho, 03 de setembro de 2014

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.323

Revoga Permissão de Uso nº 064/1983, permitida ao Sr. Nélio David de Almeida.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o termo de permissão consta como permissionário o Sr. Nélio David de Almeida e que, conforme comprovado pela fiscalização, o terreno vem sendo utilizado por pessoa diversa, o que contraria o disposto nas cláusulas primeira e quarta do Contrato nº 064/83;

CONSIDERANDO que o permissionário requereu a revogação da permissão de uso nº 064/1983;

CONSIDERANDO que a cláusula quinta do aludido termo estabelece a obrigação de o permissionário proceder ao pagamento anual à fazenda municipal do valor fixado na permissão.

DEC R E T A:

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Contrato nº 064/1983, que permitia o uso de área do município localizada na Rua Tomaz Antônio Gonzaga, Lote 16, no Bairro Jardim Amália, ao Sr. NÉLIO DAVID DE ALMEIDA.

Artigo 2º - Tal revogação é feita a pedido do permissionário, conforme fls. 20, do Processo Administrativo nº 04.827/1983.

Artigo 3º - Os Órgãos competentes da Administração adotarão as medidas necessárias à retomada da área e sua utilização.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 04 de setembro de 2014.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 042/2014

A Coordenadoria Geral de Licitação, torna público a homologação da Tomada de Preços 042/2014, processo administrativo 3133/2014, visando a contratação de empresa para prestação dos serviços de apoio ao projeto de recuperação de mata ciliar do rio Paraíba do Sul, no bairro Três Poços

EMPRESA: BIOKRATOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI-ME

VALOR R\$295.015,59 (duzentos e noventa e cinco mil, quinze reais e cinquenta e nove centavos).

Informações: (24) 3339-9037 de 08h00min às 17h30min.

Ricardo Antônio Ciarelli
Coordenadoria Geral de Licitação
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2014/CPPAD/SMA

O presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD/SMA, faz saber a Thaina Coelho Pereira, residente a Rua Orlando Jerônimo Telles, nº 301, Bloco 400c - Santa Cruz - Volta Redonda / RJ, que estão correndo em seus termos legais, os autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 012/14, em que a mesma figura como indiciada constando nos autos, fica, pelo presente edital, CITADO para no dia 22 de setembro de 2014 às 09:00horas, comparecer, sob pena de REVELIA, perante esta Comissão, sediada na Rua 1º de Maio nº 106, Aterrado, nesta cidade, a fim de ser interrogada sobre o fato que lhe é imputado, podendo acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do processo, podendo se fazer assistir por advogado legalmente constituído, bem como, até o dia da audiência de interrogatório apresentar rol de testemunhas, até o máximo de 10 (dez), e requerer as provas de seu interesse. Fica também CITADO, sob pena de REVELIA, para apresentar defesa escrita sobre os fatos narrados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de interrogatório supramencionada, caso nela não compareça. Para ciência do informante, é expedido o presente edital, a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Volta Redonda (RJ).

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

Haroldo Bento Salles Filho
Presidente da CPPAD

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

EDITAL NO 38/2014 - SMMA

Moraes Lopes Engenharia Indústria e Comércio LTDA
CNPJ/CPF: 28.915.312/0001-44
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 004-03/14, com validade até 13 de Agosto de 2019, A operar uma empresa de fabricação de estruturas metálicas e serviços de engenharia civil, conforme projeto apresentado. Endereço: Rodovia VRD 001, nº 9636 – Casa de Pedra Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0008-03/2009.

Volta Redonda, 05 de agosto de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 39/2014 - SMMA

Karimar Comércio de Reciclagem LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.135.525/0001-10
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 005/14. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar a atividade de recolhimento e comércio de matérias recicláveis. Endereço: Avenida das Magnólias Nº 150 – bairro Vila Mury - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0013-03/2009.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 40/2014 - SMMA

Box Expresso Materiais de Construção LTDA - ME
CNPJ/CPF: 39.777.065/0001-83
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 004/14. Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar a atividade de recolhimento e comércio de matérias para construção civil. Endereço: Rua: Um Nº 119 – bairro Jd. Belvedere - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0013-00/2014.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 41/2014 - SMMA

Berilo Concreto LTDA
CNPJ/CPF: 10.142.583/0004-91
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Operação – LMO nº 002-03/14, com validade até 21 de Junho de 2019, A operar uma empresa de concreto, argamassa e bloco, conforme projeto apresentado. Endereço: Rodovia VRD 001,lote 1 quadra "B" do loteamento empresarial

João Pessoa Fagundes – Casa de Pedra Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0017–02/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 42/2014 - SMMA

Welkson Carvalho Carreira
CNPJ/CPF: 084.775.197-06
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 004/14, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar a atividade de consultório dentário. Endereço: Largo 9 de Abril nº 127 – bairro Vila Santa Cecília - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0020–00/2014.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 43/2014 – SMMA

Acquafibra Indústria e Serviços EIRELIU - EPP.
CNPJ/CPF: 36.501.856/0001-98
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Simplificada – LMAS nº 029-04/14, com validade até 28 de Julho 2019, A realizar a atividade de fabricação de artefatos de plástico e fibra de vidro. Endereço: Rua: A Nº 499 – Candelária - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0044–04/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 44/2014 - SMMA

Cooperativa Folha Verde LTDA
CNPJ/CPF: 17.058.091-19
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 003/14, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar a atividade de coleta, recuperação, separação, processamento e estocagem de materiais recicláveis. Endereço: Av. Bahia nº 199 – bairro Belmonte - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0053–00/2014.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 45/2014 – SMMA

UPA 24 Horas de Volta Redonda.
CNPJ/CPF: 39.563.911/0001-62
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que

concedeu a Licença Municipal Simplificada – LMAS nº 027-04/14, com validade até 28 de Julho 2019, A realizar a atividade de atendimento em emergência e clínica médica de baixa e média complexidade em saúde em períodos de 24 horas. Endereço: Rua: 1017 Nº 660 – Volta Grande - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0055–04/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 46/2014 - SMMA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR
CNPJ/CPF: 32.504.706/0001-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 009-02/14, com validade até 27 de maio de 2017, A construir 822,00 m de tubulação para passagem de água potável, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Ruas: 29,031 e 33 no bairro Vila Rica Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0056–02/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 47/2014 - SMMA

HAEC Congel Construções Gerais LTDA.
CNPJ/CPF: 17.088.147/0001-88
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 008-02/14, com validade até 18 de junho de 2017, A construir e implantar um Conjunto Habitacional do programa "Minha Casa Minha Vida" composto de 06 blocos com 04 pavimentos e 04 apartamentos por pavimento totalizando 96 unidades, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Lote Nº 40 da Rua "N" esquina com a rua Gumercindo A. de Souza no bairro Belmonte em Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0058–02/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 48/2014 – SMMA

Poupe Bem Comércio de Alimentos LTDA.
CNPJ/CPF: 19.432.704/0001-61
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Simplificada – LMAS nº 028-04/14, com validade até 22 de Julho 2019, A realizar a atividade de comércio de produtos alimentícios e outros produtos congêneres. Endereço: Rua: Orlando Jerônimo Telles Nº 87 – Santa Cruz - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0066–04/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 49/2014 - SMMA

Grupo Ges do Brasil LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.530.750/0001 - 26
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certificado de Inexigibilidade de Licença Ambiental – CILA nº 006/14, Este certificado tem validade enquanto durar a atividade devendo ser renovado apenas no caso de alguma alteração, A realizar a atividade de recarga de cartuchos para impressoras. Endereço: Rua: São Felipe nº 80 – bairro Niterói - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0070–04/2014.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 50/2014 - SMMA

José Madureira Pereira.
CNPJ/CPF: 080.599.347-91
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 011-02/14, com validade até 29 de julho de 2017, A prestar a atividade de movimentação de terras e terraplanagem, para a implantação do 13º lote conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Área "H" remanescente 1 da VRD 0021 no bairro São Geraldo em Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0053–02/2011.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 51/2014 – SMMA

Renata Sá de Oliveira Junqueira.
CNPJ/CPF: 072.038.287-43
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal Simplificada – LMAS nº 030-04/14, com validade até 01 de agosto 2016, A implantar serviços de terraplanagem para nivelamento de greide, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Lote 12 da Quadra "B" da Estrada da Campanha no Bairro – Roma - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0080–04/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 52/2014 - SMMA

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR
CNPJ/CPF: 32.504.706/0001-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 013-02/14, com validade até 25 de agosto de 2017, A construir 1.,890 m de rede água potável, um reservatório de 800.000 l e uma estação elevatória com vazão média de 144m³/h para atender o bairro Roma, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Ruas: 29,031 e 33 no bairro Vila Rica Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0081–02/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**EDITAL NO 53/2014 - SMMA**

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/VR
CNPJ/CPF: 32.504.706/0001-87
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Licença Municipal de Instalação – LMI nº 012-02/14, com validade até 25 de agosto de 2017, A construir 1.344 m de rede água potável, um reservatório de 150.000 l e uma estação elevatória com vazão média de 25 m³/h e 744 m de rede de esgoto sanitário para atender o Polo Empresarial João Pessoa Fagundes, conforme projeto apresentado neste processo. Endereço: Polo Empresarial João Pessoa Fagundes VRD 001 ao lado do Nº 4.800 no bairro Casa de Pedra Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0082-02/2014.

Volta Redonda, 05 de setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

EDITAL NO 54/2014 - SMMA

Azevedo Pereira Empreendimentos Imobiliários LTDA.
CNPJ/CPF: 08.927.718/0001 - 30
Concessão de Licença

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, conforme as atribuições que lhe foram concedidas pelo Decreto nº 40.980 de 15 de outubro de 2007 e Convênio assinado entre o Estado do Rio de Janeiro e este Município em 16 de janeiro de 2008, torna público que concedeu a Certidão Municipal Ambiental – CMA nº 001/14, Este certificado é concedido com base nos documentos e informações constantes do processo nº MA 0053-02/2012, As obras realizadas estão de acordo com projeto de recuperação de área degradada – PRAD apresentado para a implantação do loteamento residencial denominado "Jardim Provence II", conforme cópia neste processo. Endereço: Av. Bahia nº 199 – bairro Belmonte - Volta Redonda / RJ.

PROCESSO N° MA 0053-02/2012.

Volta Redonda, 05 de Setembro de 2014.

DR. CARLOS AMARO CHICARINO DE CARVALHO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - PMVR
Secretário

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE FAZENDA****EDITAL N° 033/2014 - DS/SMF**

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta) por cento do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO N° 471/14
 DECISÃO N° 092/14

AUTO DE INFRAÇÃO N° 29519/14
 NOTIFICAÇÃO N° 089/14- série "b"

em nome de: LUIZ CARLOS SANT ANNA.

Volta Redonda, 10 de setembro de 2014.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 034/2014 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura Municipal, Órgão Julgador em Segunda Instância Administrativa, manteve a procedência do auto de infração número 27628, por maioria de votos, com adequação da infração ao Artigo 89 da Lei Municipal 1896/84 e a sanção ao Artigo 8º, inciso VIII da Lei Municipal 141576, com multa no valor de R\$214,54, devendo ser atualizada na data do pagamento.

Fica, assim, V.Sª notificada de que deverá pagar a valor da multa no prazo máximo de trinta dias, a partir da publicação do edital.

O não-pagamento acarretará a inscrição em Dívida Ativa do Município.

Processo Administrativo Fiscal nº 388/10 ---- Auto de Infração nº 27628/10, em nome de: IDECON - INSTITUTO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES DO SUL FLUMINENSE.

Volta Redonda, 8 de setembro de 2014.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL N° 082/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a ALVI DE VOLTA REDONDA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA que foi lavrada a Intimação nº 11814/14 em 24 de junho de 2014.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário, Livro Razão, Balancetes mensais, Declaração do I.R.P.J., Contratos de Prestação de Serviços e outros documentos que comprovem a receita., de acordo com o processo administrativo 2535/10, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 083/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a R & M LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA ME que foi lavrada a Intimação nº 11799/14 em 10 de junho de 2014.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário, Livro Razão, Balancetes mensais, Declaração do I.R.P.J., Contratos de Prestação de Serviços e outros documentos que comprovem a receita., de acordo com o processo administrativo 11664/12, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 084/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145,183 e 210 da LM 1896/84 faz saber a GONÇALVES & GRIPP REPRESENTAÇÃO LTDA que foi lavrada a Intimação nº 11817/14 em 25 de junho de 2014.

O intimado deverá apresentar Notas Fiscais de Serviços, Livro de Registro de ISS, Guias de Recolhimento de ISS, Livro diário, Livro Razão, Balancetes mensais, Declaração do I.R.P.J., Contratos de Prestação de Serviços e outros documentos que comprovem a receita., de acordo com o processo administrativo 17804/11, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 085/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a TERCIO ERNESTO ROCHA / ELZA P G GUSMÃO que foi lavrado o Auto de Infração nº 7346/14 em 26 de junho de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo:0581/08

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 086/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a HAMILTON PERIARD DA SILVA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7418/14 em 15 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 512/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 087/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a REGIANE PALOMO SOARES BARBOSA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7419/14 em 15 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 516/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 088/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a VALDECI CORREA RESENDE que foi lavrado o Auto de Infração nº 7420/14 em 15 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 514/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 089/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a FRANCISCO AUGUSTO PINTO DE PAULA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7411/14 em 14 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 508/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL N° 090/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a LUIZ ANTÔNIO SALDANHA DA SILVA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7412/14 em 14 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 507/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 091/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a JOSE ANTÔNIO SIQUEIRA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7416/14 em 14 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 511/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 092/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7441/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 554/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 093/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a ALCIMAR DE OLIVEIRA JUNIOR que foi lavrado o Auto de Infração nº 7440/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 551/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 094/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a ALBA VALÉRIA DE MELO que foi lavrado o Auto de Infração nº 7439/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 550/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 095/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a JAIME CESAR SOARES que foi lavrado o Auto de Infração nº 7437/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 548/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 096/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a VITOR HUGO RODRIGUES DE OLIVEIRA que foi lavrado o Auto de Infração nº 7436/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 546/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 097/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a AZUIL BARBOSA PAES que foi lavrado o Auto de Infração nº 7444/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 558/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 098/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a ARMANDO RODRIGUES FERREIRANETTO que foi lavrado o Auto de Infração nº 7443/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 557/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 099/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a ARMANDO RICARDO CANEDO CAVALCANTI que foi lavrado o Auto de Infração nº 7442/14 em 27 de agosto de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30(trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Procedimento DCM : 556/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 100/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a IVAN SILVA que conforme a Decisão nº 0105/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0453/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF
EDITAL Nº 101/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MAFSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS que conforme a Decisão nº 0103/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0454/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 102/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a CARBETE REPRESENTAÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA que conforme a Decisão nº 0102/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0443/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 103/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MAQUESP RIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDÁ que conforme a Decisão nº 0026/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0031/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 104/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a LEDA MARIA VERDOLIN CERTO CARVALHO que conforme a Decisão nº 0084/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0415/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISY TEREZINHA MATOUK NASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 105/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a M CRISTINA DE OLIVEIRA CONSERVAÇÃO DE LIMPEZA que conforme a Decisão nº 0107/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL Nº 0449/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 106/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a CLÍNICASELF LTDA que conforme a Decisão nº 0106/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 0450/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 107/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições faz saber a MEGALITORAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA que conforme a Decisão nº 0072/2014 em Primeira Instância Administrativa, tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de 40% (quarenta por cento) do valor da multa conforme disposto no item "b" do parágrafo 6º da Lei Municipal nº 1896/84 com redação na Lei Municipal nº 3841/03.

PROCESSO FISCAL N° 0360/2014

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 108/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a JOVENTINO PEREIRA DE MEDEIROS que foi lavrado o Auto de Infração nº 7259/14 em 24 de março de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo: 13695/2010

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 109/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a EDSON FRIAS que foi lavrado o Auto de Infração nº 7258/14 em 24 de março de 2014, por infração dos Artigos 42 e 43 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo: 0937/2010

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF

EDITAL Nº 110/2014

A Diretora do Departamento de Impostos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Volta Redonda no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Artigo 145 da LM 1896/84 faz saber a RIOSUL TELECOM, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELEFONIA CELULAR que foi lavrado o Auto de Infração nº 7377/14 em 28 de julho de 2014, por infração do Artigo 61 da LM 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar pagamento com abatimento de 60% (sessenta por cento) do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente edital.

Processo: 3813/2011

Volta Redonda, 01 de setembro de 2014.

DAISYTEREZINHAMATOUKNASSAR
Diretora DM/SMF



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Secretaria Municipal de Fazenda
Junta de Recursos Fiscais

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF MÊS DE AGOSTO/2014

1.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000618/2012 - RECURSO N° 7.820 - ACÓRDÃO: 7.730 - RELATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
2.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000619/2012 - RECURSO N° 7.821 - ACÓRDÃO: 7.731 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
3.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000620/2012 - RECURSO N° 7.822 - ACÓRDÃO: 7.732 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
4.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000599/2012 - RECURSO N° 7811 - ACÓRDÃO: 7.733 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
5.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000577/2012 - RECURSO N° 7.862 - ACÓRDÃO: 7.734 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
6.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000652/2012 - RECURSO N° 7.973 - ACÓRDÃO: 7.735 - RELATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
7.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000665/2012 - RECURSO N° 7.831 - ACÓRDÃO: 7.736 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
8.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000688/2012 - RECURSO N° 7.832 - ACÓRDÃO: 7.737 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
9.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000690/2012 - RECURSO N° 7.833 - ACÓRDÃO: 7.738 - RELATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
10.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000691/2012 - RECURSO N° 7.834 - ACÓRDÃO: 7.739 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
11.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000702/2012 - RECURSO N° 7.837 - ACÓRDÃO: 7.740 - RELATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
12.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000567/2012 - RECURSO N° 7.843 - ACÓRDÃO: 7.741 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Clauđete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.

36.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000600/2012 - RECURSO Nº 7.947 - ACÓRDÃO: 7.765 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
37.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000651/2012 - RECURSO Nº 7.953 - ACÓRDÃO: 7.766 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
38.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000609/2012 - RECURSO Nº 7.955 - ACÓRDÃO: 7.767 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
39.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000641/2012 - RECURSO Nº 7.960 - ACÓRDÃO: 7.768 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
40.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000634/2012 - RECURSO Nº 7.971 - ACÓRDÃO: 7.769 - RELATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração.
41.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000625/2012 - RECURSO Nº 7.963 - ACÓRDÃO: 7.770 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
42.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000545/2012 - RECURSO Nº 7.965 - ACÓRDÃO: 7.771 - RELATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração, com base no Artigo150, §4º do CTN.
43.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000546/2012 - RECURSO Nº 7.966 - ACÓRDÃO: 7.772 - RELATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
44.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000643/2012 - RECURSO Nº 7.967 - ACÓRDÃO: 7.773 - RELATOR: LEVI MOREIRA DE FREITAS - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado nos autos que o lançamento foi efetuado após 05 (cinco) anos do pagamento parcial do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos foi dado provimento ao recurso voluntário, julgando improcedente o auto de infração, com base no Artigo150, §4º do CTN.
45.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000543/2012 - RECURSO Nº 7.968 - ACÓRDÃO: 7.774 - RELATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa do Conselheiro Élio Candeloro.
46.	RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF.: 000548/2012 - RECURSO Nº 7.970 - ACÓRDÃO: 7.775 - RELATOR: ÉLIO CANDELORO - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN pela substituta tributária, legitima a autuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por maioria de votos foi negado provimento ao recurso voluntário, julgando procedente o auto de infração, com voto contrário e justificativa expressa da Conselheira Claudete Amorim Pereira, sendo acompanhada pelos Conselheiros Sebastião de Oliveira Fernandes, Wagner Jardim Chaves, Levi Moreira de Freitas, Francisco de Paula Nogueira, Luiz Antônio Brandão Barreto e Flávio Henrique de Sá.

Volta Redonda, 08 de setembro de 2014.

JANNE DORNELLAS

Presidenta
Junta de Recursos FiscaisSECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOSPORTARIA-P-Nº 006/2014-SMSP

Designa funcionário para fiscalização do Contrato nº 188/2014, objeto do Processo Administrativo nº 06.874/2013.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **30 de junho de 2014**, o funcionário **Romualdo Pereira Machado**, matrícula nº **157449**, para fiscalização do **Contrato nº 188/2014**, objeto do Processo Administrativo nº **06.874/2013**, referente à execução do serviço de "Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviço de Saúde dos Grupos A e E, exceto os resíduos do Grupo A2 e A3", conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 007/2014-SMSP**.

Volta Redonda, 15 de julho de 2014.


 Edson Antonio André Glória
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
PORTARIA-P-Nº 007/2014-SMSP

Designa funcionários para fiscalização do Contrato nº 226/2014, objeto do Processo Administrativo nº 03.415/2014.

O Secretário Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR, a contar de **01 de agosto de 2014**, os funcionários discriminados abaixo, para fiscalização do **Contrato nº 226/2014**, objeto do Processo Administrativo nº **03.415/2014**, referente à "EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CORTE, IRRIGAÇÃO, PLANTIO E ADUBAÇÃO DO GRAMADO DO ESTÁDIO SYLVIO RAULINO DE OLIVEIRA", conforme **Ordem de Serviço Empreitado nº 007/2014-SMSP**.Pedro Soares Vieira Dias
Wallace Rosa Bonanni

Volta Redonda, 01 de agosto de 2014.


 Edson Antonio André Glória
 Secretário Municipal de Serviços Públicos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADO

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem COMUNICAR que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação direta com a Senhorita ANA BEATRIZ DE SOUZA E SILVA, objetivando a realização do Contrato de Locação do imóvel situado na Rua Embaixador Assis Chateaubriand, nº 38/101, bairro Aterrado, Volta Redonda, RJ, para INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESADOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, RJ, com base no disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal 8.666/93, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 1099/2014.

Volta Redonda/RJ, 09 de setembro de 2014.

MARTA GAMA DE MAGALHÃES
p/FMS/SMS/PMVR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTRARIA Nº 009/2014-SME

Ementa: Nomeia Fiscal do Contrato nº 110/2014, objeto do Processo Administrativo nº 03.970/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIAS – matrícula nº 041.254, como Fiscal do contrato de repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a Entidade LAR E ESCOLA RECANTO DAS CRIANÇAS, CNPJ nº 05.878.272/0001-02.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 2014.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PORTRARIA Nº 010/2014-SME

Ementa: Nomeia Fiscal do Contrato nº 111/2014, objeto do Processo Administrativo nº 02.859/2014.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o funcionário CARLOS GUILHERME DE CASTRO FARIAS – matrícula nº 041.254, como Fiscal do contrato de repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, para a Entidade LAR ESPÍRITA IRMÃ ZILÁ, CNPJ nº 00.890.503/0001-80.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 2014.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PORTRARIA-P-Nº 019/2014-SME

Ementa: Torna sem efeito Portaria-P-nº 014/2014-SME.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a PORTARIA-P-Nº 014/2014-SME, de 01/08/2014, que trata da constituição de Comissão de Sindicância.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 02 de setembro de 2014.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PORTRARIA-P-Nº 020/2014-SME

Ementa: Constitui Comissão de Sindicância.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Institui Comissão de Sindicância, composta pelos funcionários JOSÉ THEODORO DE ALMEIDA – matrícula nº 195.634, SÉRGIO MARIA DAS GRAÇAS – matrícula nº 363.289 e NILO JAMES DE OLIVEIRA CRUZ – matrícula nº 071.730 (COHAB), a fim de apurar fatos ocorridos no furto de um notebook, pertencente ao servidor da FEVRE Alexandre da Rocha Teixeira – matrícula 016.365.

Processo nº 8040/2013
Ocorrência nº 093-03349/2013

Artigo 2º - A presente Comissão será presidida por José Theodoro de Almeida e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório final a contar da data de assinatura desta Portaria.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2014.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 260/2014 TERMO ADITIVO Nº 02

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RJ FERNANDES SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA ME.

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 13.12.2013 (CONTRATO Nº 419/2013), relativo à execução de obra de DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NA RUA 62-A, NO BAIRRO SESSENTA, em Volta Redonda/RJ. (redução de determinados itens constantes da PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS original e inclusão de novos itens).

PRAZO: 80 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15.256/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 261/2014 TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TAT ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao CONTRATO DE OBRA firmado em 12.03.2014 (CONTRATO Nº 040/2014), relativo à obra de CONSTRUÇÃO DO CRÁS DOM BOSCO, SITUADO NA RUA DEODORO DA FONSECA, LOTE 02, BAIRRO DOM BOSCO, em Volta Redonda/RJ.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.198/2012

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 262/2014 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa ELEVADORES VILLARTA LTDA.

OBJETO: Serviços de revisão dos elevadores, com fornecimento de peças.

DOTAÇÃO: 09.01.27.122.0269.2048.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 (N.E. nº 001558, de 20/05/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais)

PRAZO: 05 (cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.080/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 263/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa KIPÃES PANIFICADORA LTDA.

OBJETO: Fornecimento de SUCO, REFRIGERANTE, BRIOCHE, MINI PÃOZINHO, BISCOITO, CAFÉ, EMPADINHA E COXINHA, para atender a Secretaria Municipal de Educação – SME.

DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0269.2068.3.3.9.0.30.00.00.00 (N.E. nº 002838, de 18/08/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 36.850,00 (trinta e seis mil oitocentos e cinquenta reais).

PRAZO: 12 (doze) meses corridos

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.110/2014

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 264/2014

TERMO ADITIVO Nº 04

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa MULTIAMBIENTAL COLETAS E TRANSPORTES LTDA.

OBJETO: Fica concedido reajuste de 11,21 (onze vírgula vinte e um por cento) ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado em 27/07/2012 (CONTRATO Nº 342/2012), relativo à EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ROTINEIROS DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA URBANA em Volta Redonda-RJ.

DOTAÇÃO: 10.01.452.0074.2030.3.3.9.0.39.00.00.00 - SMSP (N.E. nº 003091, de 03/09/2014).

VALOR GLOBAL: R\$ 864.606,72 (oitocentos e sessenta e quatro mil seiscentos e seis reais e setenta e dois centavos).

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21.338/2011

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 265/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA.

OBJETO: Fornecimento de 30.000 (trinta mil) refeições tipo lanche, composta de 01 (um) pão com queijo prato; 01 (uma) bananada (doce) e 01 (um) refresco de guaraná, atender a Secretaria Municipal de Educação – SME.

DOTAÇÃO: 06.01.12.361.0269.2068.3.3.9.0.39.00.00.00 - SME (N.E. nº 002799, de 12/08/2014)

VALOR GLOBAL: R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 08.09.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.040/2014

FEVRE - FUNDAÇÃO

EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA

ATO N.º 3988 /2014– PR

EMENTA: Prorroga contrato de trabalho por prazo determinado.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E

Art. 1º - Prorrogar o contrato de trabalho por prazo determinado dos professores relacionados abaixo, até 31/12/2014.

NOME	MATR
Adelaide Maria Afonso Máximo	41700
Cenira Torres de Araújo	41793
Fernanda Aparecida Miranda de Souza	41734
Isabela Moreira Gomes	40185
Ivanize dos Santos Silva Gomes	41823
Renata de Souza Barbosa	40452
Tamara Groetares Deligado	41963

Volta Redonda, 31 de julho de 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3989/2014– PR

EMENTA: Admite servidores aprovados em concurso público.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E

Art. 1º - Admitir os servidores relacionados abaixo, conforme classificação em Concurso Público.

NOME	ADMISSÃO	CARGO	Edital
Eliane Souza de Oliveira Granato	01/07/2014	Auxiliar Administrativo ..	007/2013
Patrícia de Fatima Ribeiro de Paula	01/07/2014	Inspecionadora de Disciplina ..	002/2012

Alair Pinhão 07/07/2014 Vigia 007/2013
 Moniqui Evani Pinto de Oliveira 01/09/2014 Servente 002/2012
 Edson Fernando Garcia 25/08/2014 Vigia 007/2013
 Conceição Aparecida de Souza Silva 18/06/2014 Inspetora de disciplina .. 002/2012

Volta Redonda, 18 de agosto de 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N° 3990/2014 – PR

EMENTA: Aplica penalidade de repreensão ao servidor Fernando Antonio Guimarães.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e, considerando o memorando nº 67/14 da Direção do Colégio Profª. Delce Horta Delgado (documento anexos);

R E S O L V E

Art. 1º-Aplicarao servidor FERNANDO ANTÔNIO GUIMARÃES, matr. 4110-6, lotado no Colégio Profª. Delce Horta Delgado a penalidade de repreensão por haver infringido as normas do artigo 71, II, alínea a, c e d do Regulamento de Pessoal desta Fundação, e o artigo 482 alínea "F" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A Divisão Administrativa deverá proceder a anotação na ficha funcional do servidor punido e dar ciência deste Ato ao referido servidor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Volta Redonda, 29 de agosto de 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3991/2014 – PR

EMENTA: Demite servidores a pedido.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Demitir a pedido, a partir das datas mencionadas os servidores relacionados abaixo.

NOME DEMISSÃO CARGO
 Pablo Fabiano Nunes Gurgel 11/08/2014 Vigia
 Nilda Maria Rezende Avelar 28/08/2014 Professora
 Juliana Quaresma Machado 01/08/2014 Servente
 Marta Elena de Carvalho Mendonça 02/09/2014 Orientadora Educacional

Volta Redonda, 29 de agosto 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr.126

ATO N.º 3992/2014– PR

Ementa: Admite servidores aprovados em processo seletivo.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,
 R E S O L V E

Art. 1º - Admitir os servidores relacionados abaixo, conforme classificação em Processo Seletivo.

NOME PERÍODO DE CONTRATO ... CARGO Edital
 Ivonete Alves da Silva 04/08/2014 a 31/12/2014 S. Educacional 005/2014
 Fabíola Santos Silva Brigadão 04/08/2014 a 31/12/2014 O. Educacional 005/2014
 Edna Mara Veiga de Pinho 04/08/2014 a 31/12/2014 Professora 005/2014
 Suely Lopes Vieira Maciel 26/08/2014 a 31/12/2014 O. Educacional 005/2014
 Jason José Guedes Júnior 26/08/2014 a 31/12/2014 Professor 002/2013
 Ricardo Figueira Pinto 02/06/2014 a 31/12/2014 Professor 001/2013
 Nadia Maria de Oliveira 27/06/2014 a 31/12/2014 Professora 001/2013

Volta Redonda, 29 de agosto de 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3993/2014– PR

EMENTA: Determina a realização e convoca Diretores e membros das equipes diretivas das unidades escolares para participarem de curso.

O Diretor Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando:

- A necessidade de se manter o nível de atualização dos gestores escolares;
- A manutenção da constante troca de experiências entre as equipes diretivas das unidades educacionais;
- A unificação das normas administrativas e pedagógicas em todas as unidades educacionais.

R E S O L V E:

Artigo primeiro: Determinar a realização de um curso de reciclagem e atualização de práticas de gestão no contexto atual, nos dias 23 e 24 de setembro de 2014, no horário de 7h30min às 11h 30min, na Sede Administrativa da FEVRE.

Artigo segundo: Ficam convocados os diretores, adjuntos e dirigentes de turno das unidades escolares para participarem do curso supra mencionado.

Artigo terceiro: Os diretores das unidades educacionais ficam responsáveis pela formalização da convocação dos membros das equipes diretivas das suas unidades, comprovando a ciência dos convocados.

Artigo quarto: Os diretores administrativo e pedagógico deverão tomar todas as providências para a realização do curso objeto deste ato.

Artigo quinto: Este ato entra em vigor nesta data ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de setembro de 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr. 126

ATO N.º 3994/2014 – PR

EMENTA: Desliga servidora por falecimento.

ODIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Desligar do quadro de pessoal desta Fundação ANDRÉA DA CONCEIÇÃO, em razão de seu falecimento, a contar de 16/08/2014.

Volta Redonda, 03 de setembro 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr.126

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRA No 010/2013-FEVRE

Partes: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA-FEVRE e a Empresa CAPP. de Barra Mansa Comércio e Serviços Ltda - ME

OBJETO: Conclusão das Obras Civis do Auditório do Colégio Getúlio Vargas.

Fundamentação Legal: 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93

Nota de Empenho: 20314 -4
 Processo Administrativo no 9578/2013-FEVRE
 Data da Assinatura do Contrato: 26/12/2013
 Data de Assinatura do termo Aditivo: 03/09/2014

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 318/2014

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa - FETRANSPOST

Objeto: 10.261 vales transportes

Valor : R\$36.262,65

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA – FEVRE INEXIGIBILIDADE

Processo nº 361/2014

Favorecido: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Barra Mansa - FETRANSPOST

Objeto: 10.610vales transportes

Valor : R\$38.348,65

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 – Artigo 25 – Inciso I

ATO N.º 3995/2014 – PR

EMENTA: Constitui comissão para avaliação de servidores.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições, e

Considerando o estabelecido na Deliberação 1252/2014 – CD.

R E S O L V E

Artigo 1º - Constituir Comissão para Avaliação dos servidores desta Fundação que encontram-se em período de estágio probatório.

Artigo 2º - A referida Comissão será composta pelos servidores relacionados abaixo, que adotarão todas as medidas necessárias ao cumprimento ao estabelecido na Deliberação 1252/2014 – CD.

- Waldyr Leonel Tonolli Bede
- Mônica Regina Paiva Martins Seraphim
- Ana Lúcia Araújo Vilella
- Isa Aparecida da Silva Dantas
- Jayr Affonso de Oliveira
- Volta Redonda, 03 de setembro 2014.

JOSÉ LUIZ DE SÁ
Diretor Presidente
Matr.126

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 098/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 089/2014, Processo nº. 1067/2014, com a finalidade de atender as Solicitação de Compras e Serviços nº 0952/2014 – GAE, para aquisição de Materiais de Ferro Dúctil, foi ADJUDICADO aos licitantes vencedores o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 424 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

TUBOS E CONEXÕES SUNS DO BRASILEIRELI-EPP - (LOTES 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08)

VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 23.711,00 - (Processo nº1067/2014)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

TOCOSAN COM. DE TUBOS E CONEXÕES EIRELI-ME - (LOTE 3)
 VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 5.500,00 - (Processo nº1235/2014)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

AGC FIGUEIREDO VÁLVULAS ME - (LOTE 9)

VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 2.190,00 - (Processo nº1236/2014)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

MLB LEAL COMÉRCIO IND. METALÚRGICA-ME - (LOTE 10)

VALOR GLOBAL FECHADO: R\$ 3.300,00 - (Processo nº1237/2014)

CONDICÃO DE PAGAMENTO: 15 DIAS

03 de setembro de 2014.

Soraya Gouveia Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apoio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apoio

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 099/2014

A Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Convite nº. 014/2014, Processo nº. 1138/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 0798/2014, expedidas pela SMC/DAG/

GMA, tendo por objeto Construção de Estrutura Para Oficina de Veículos Junto ao Lava-Jato, foi adjudicada pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 264 do processo em epígrafe), de acordo com Inc. VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a licitante:.

PAR2 EMPREITEIRALTD A-ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.754,43

CONDICÃO DE PAGAMENTO: MENSAL – 10 DIAS APÓS MEDAÇÃO

04 de setembro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso – Matr. 13650
Presidente

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Membro

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Membro

CIRCULAR INFORMATIVA DE ADJUDICAÇÃO Nº 100/2014

A Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda e respectiva Equipe de Apoio, composta pelos integrantes legalmente nomeados, informa aos interessados, que na Licitação por Pregão Presencial nº 100/2014, Processo nº. 1172/2014, com a finalidade de atender a Solicitação de Compras e Serviços nº 1099/2014 – DEN/GTE, para aquisição de Reservatório Metálico para Água Potável Tipo Taça Coluna Seca com Volume de 60 m³, foi ADJUDICADO ao licitante vencedor o objeto licitado e HOMOLOGADA a licitação pelo Sr. Diretor Executivo (fls. 167 do processo em epígrafe), de acordo com os Incisos XXI e XXII Art. 4º da Lei 10.520/2002.

DINÂMICA FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP
VALOR FECHADO APÓS NEGOCIAÇÃO: R\$ 64.520,00
CONDICÃO DE PAGAMENTO: 50% - 15 DIAS APÓS ENTREGA DO MATERIAL INDUSTRIALIZADO NA OBRA E 50% - 15 DIAS APÓS A CONCLUSÃO DO RESERVATÓRIO

05 de setembro de 2014.

Soraya Gouvêa Loçasso - Matr. 13650
Pregoeira

Eliana Mercês Alves de Faria - Matr. 3328
Apoio

Deolinda A. C. Cunha de Paula - Matr. 3859
Apoio

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA
CONTRATADO: G. ALMEIDA TELEINFORMÁTICA
ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1228/2014
OBJETO: Manutenção de central telefônica, modelo/marca

SIEMENS HIPATCH 3800 – sendo manutenção preventiva e corretiva, troca de versões de software toda vez que lançar nova versão.

Prazo: 12 (doze) meses – 08/09/2014 a 07/09/2015

Nota de Empenho nº 1433/2014

Dotação Orçamentária: 45.17.122.269.2.01.33.90.39.00.00

Valor total: R\$ 7.560,00 (sete mil, quinhentos e sessenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 05/09/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: DINÂMICA FÁBRICA DE RESERVATÓRIOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo 1172/2014

OBJETO: Aquisição de Reservatório Metálico para água potável, Tipo Taça, coluna seca com volume de 60m³.

Prazo: O prazo de entrega/installação será de até 6 (sessenta) dias, sendo que somente deverá ser efetuada após a liberação da base por parte do CONTRATANTE. Iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

Nota de Empenho nº 1456/2014

Dotação Orçamentária: 45.17.512.149.1.05.44.90.51.00.00

Valor total: R\$ 64.520,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e vinte reais)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067/2014

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: PAR2 EMPREITEIRA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo 1138/2014

OBJETO: Construção de estrutura para oficina de veículos junto ao lava-jato.

Prazo: 02 (dois) meses, iniciando-se na data indicada na Ordem de Serviço.

Nota de Empenho nº 1356/2014

Dotação Orçamentária: 45.17.512.150.2.09.33.90.39.00.00

Valor total: R\$ 47.754,43 (quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2014

SERVIÇO AUTÔNOMO ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA/RJ

JUSTIFICATIVA: Pelo presente processo nº 1234/2014, pretende-se atender solicitação da Divisão de Manutenção Eletromecânica/GTE, para aquisição de Bomba In-Line Modelo D-1130 Marca Flowserve Worthington. Embasados no parecer da Assessoria Jurídica fundamentado no Art. 25 Inc. I c/c Art. 15 Inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações, que torna inexigível a Licitação, bem como a Portaria de Padronização nº 116/2013, s.m.j., do Ilmo Sr. Diretor Executivo, não vemos nenhum impedimento para a aquisição acima citada.

Empresa: FLOWSERVE DO BRASIL LTDA.

Valor: R\$ 17.854,00 (dezessete mil oitocentos e cinquenta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.512.267.2.06.4490520000

SORAYA GOUVÉA LOÇASSO – MATR. 13.650

PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADJUDICATÓRIO

De acordo com o Art. 25 Inc. I c/c Art. 15 Inc. I da Lei 8666/93 e suas alterações, acato e autorizo a Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, no que se refere o processo acima mencionado.

08 de setembro de 2014

ENGº PAULO CEZAR DE SOUZA – MATR. 18.511
DIRETOR EXECUTIVO

TERMO ADITIVO - II

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2012

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: ZAMANAGEMENT SYSTEMS LTDA

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0981/2012

OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 032/2012.

PRAZO: 17/09/2014 a 16/09/2015

NOTA DE EMPENHO: nº 1468/2014

DOTAÇÃO

45.17.122.269.2.01.33.90.35.00.00

VALOR: R\$ 26.546,80 (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)

DATA DA ASSINATURA: 10/09/2014

ORÇAMENTÁRIA:

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMODATO

PROCESSO Nº 6146/2012 – PMVR

Por este instrumento de rescisão de contrato de comodato de bem imóvel, de um lado, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, doravante denominado COMODANTE, e de outro lado JOÃO ALBERTO ROSA E ROSÂNGELA DE JESUS LOPES ROSA, doravante denominados COMODATÁRIOS, todos qualificados no contrato de comodato do imóvel sito na Rua Paissandú n.º 125 - Bairro São Geraldo - Volta Redonda, datado de 18 de Dezembro de 2013, por conveniência, oportunidade e em cumprimento ao princípio da legalidade resolve o COMODANTE, dar por rescindido o contrato de comodato, com a devolução do bem imóvel ao Município de Volta Redonda, que é o legítimo proprietário.

As partes se dão mútua e geral quitação, nada tendo a reivindicar entre si por força do próprio contrato.

Volta Redonda, 07 de Agosto de 2014

Acompanhe o Volta Redonda
em Destaque pela internet
www.portalvr.com